

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



INSTRUÇÃO N.º 001/2009 – SUED/SEED

ASSUNTO: Ações Pedagógicas Descentralizadas da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual (APEDs).

considerando: A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições legais e

- os Pareceres do Conselho Estadual de Educação que aprovam as Propostas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos;
- o item 1.5 da Proposta Pedagógica de EJA para as escolas da rede pública estadual, que firma: "Este Estabelecimento Escolar desenvolverá ações pedagógicas descentralizadas, efetivadas em situações de evidente necessidade, dirigidas a grupos sociais com perfis e necessidades próprias e onde não haja oferta de escolarização para jovens, adultos e idosos, respeitada a proposta pedagógica e o regimento escolar, desde que autorizado pela SEED/PR, segundo critérios estabelecidos pela mesma Secretaria em instrução própria"; e
- a necessidade de definir critérios para implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas da Educação de Jovens e Adultos da rede pública estadual (APED), expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. A APED será implantada, **excepcionalmente**, em localidade/região onde não for possível a autorização de implantação de curso – EJA;
2. Critérios para a implantação de APED:
 - a) em localidade/região em situações de evidente necessidade dirigidas a grupos sociais com perfis e necessidades próprias (Comunidades Indígenas, Comunidades do Campo, Assentamentos, Educandos em Privação de Liberdade - Unidades Penais e Centros de Sócio-Educação, dentre outros), que não concluíram o Ensino Fundamental Fase II e/ou o Ensino Médio, que caracterizem a necessidade de atendimento através de "APED ESPECIAL";
 - b) onde não haja oferta de escolarização para jovens, adultos e idosos e não possua na localidade/região, estabelecimento de ensino da rede estadual com salas de aula disponíveis e infra estrutura adequada para implantação de curso – EJA;
 - c) preferencialmente, será autorizada turma de APED para funcionamento em estabelecimento da rede estadual;
 - d) não havendo espaço estadual, excepcionalmente, poderá ser autorizada turma de APED para funcionamento em estabelecimento da rede municipal.
3. As APEDs devem ser ofertadas de forma gratuita.

4. A APED poderá ser ofertada por estabelecimentos estaduais de ensino que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
5. As APEDs seguirão a Proposta Pedagógica do estabelecimento escolar que oferta EJA, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná e a presente Instrução.
6. A oferta de EJA nas APEDs só ocorrerá na forma de organização coletiva.
7. A solicitação de implantação de APED deverá ser encaminhada pelo estabelecimento escolar que oferece EJA, através de processo protocolado, via Núcleo Regional de Educação-NRE que, após análise e parecer, encaminhará o processo ao Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação-DET/SEED, até a data de 03/02/2009.
8. O DET/SEED procederá análise das solicitações encaminhadas via processo protocolado e, somente após a emissão do parecer favorável, é que o estabelecimento que oferta EJA ao qual a APED estará vinculada, dará início ao processo eletrônico no Sistema SEJA, conforme detalhado no item 10 da presente Instrução.
 - 8.1. Para cada local que pretende-se implantar APED, enviar um processo protocolado, contendo os seguintes documentos:
 - a) ofício, assinado pela Direção do estabelecimento de ensino – sede, solicitando a implantação da APED e indicando o local de funcionamento, se o espaço físico pertence à rede estadual ou municipal;
 - b) justificativa sobre a real necessidade de implantação da APED na localidade, tendo em vista os itens 1 e 2 da presente Instrução;
 - c) estimativa do número de matrículas, a faixa etária da demanda, perfil e as necessidades do grupo social a ser atendido;
 - d) ofício de cedência até o cumprimento da carga horária total do curso, de todo o espaço físico do estabelecimento, como também, a disponibilização dos recursos pedagógicos (Biblioteca, Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Televisão, Vídeo, etc), para enriquecimento da prática pedagógica do professor, assinado pela direção do estabelecimento estadual onde funcionará a APED ou pelo Secretário Municipal de Educação, quando o espaço físico for municipal;
 - e) explicitação de como será disponibilizada a merenda aos educandos da APED;
 - f) cronograma de oferta das disciplinas do Ensino Fundamental e Médio;
 - g) horário de funcionamento da APED.
9. O NRE, após análise do processo protocolado de solicitação de implantação da APED, deverá emitir parecer descritivo, constando:
 - a) a pertinência de implantação da APED no município ou autorização de implantação do curso de EJA;
 - b) se a faixa etária da demanda, poderia ser melhor atendida pelo ensino regular noturno, se houver oferta na região;
 - c) as ofertas de ensino da região, observando se as mesmas não conflitarão com a da APED;
 - d) se a localização da APED não conflita com outro local que também oferta EJA;
 - e) se há oferta de ensino regular noturno no estabelecimento onde pretende-se implantar a APED;

- f) se o ambiente onde ocorrerá a oferta é público e escolar;
- g) se é favorável ou não à autorização de implantação da APED, tendo em vista os critérios para implantação, elencados nos itens 1 e 2 da presente Instrução.

9.1. Anexar o parecer no processo protocolado e enviar ao DET/SEED.

10. Após análise do DET/SEED e emissão de parecer favorável à implantação, o estabelecimento de ensino, responsável pela APED, inicia o processo eletrônico no Sistema Informatizado da SEED – SEJA, sendo um por local, cumprindo as etapas descritas a seguir:

ETAPA A - Digitador - ESTABELECIMENTO ESCOLAR QUE OFERTA EJA

Digitar, no Sistema SEJA, o local de funcionamento da APED – preenchendo todos os campos. O nome do local deve ser escrito por completo, indicando, obrigatoriamente, o município e o período de funcionamento.

Por exemplo:

Escola Municipal Rui Barbosa – Apucarana – 2009 a 2011
Escola Municipal Rui Barbosa – Cianorte – 2009 a 2011
Escola Municipal Rui Barbosa – Foz do Iguaçu – 2009 a 2011

ETAPA B - ESTABELECIMENTO ESCOLAR QUE OFERTA EJA

Inserir o número de turmas e o cronograma de todas as disciplinas da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de EJA de cada turma, preenchendo o encaminhamento da digitação.

Por exemplo: “Processo Digitado. Encaminhe-se à Direção para prosseguimento.”

ETAPA C - Direção do ESTABELECIMENTO ESCOLAR QUE OFERTA EJA

Conferir as informações inseridas pelo digitador e, no campo do parecer, digitar a justificativa da solicitação da APED, indicando as características do espaço físico e da demanda. Encaminhar para análise do NRE.

Etapa D - Coordenação de EJA do NRE

Analisar as informações e o parecer elaborado pela Direção do estabelecimento escolar que oferta EJA, de cada processo (local) da APED e informar no campo Parecer do NRE: “As informações inseridas no presente processo eletrônico, estão de acordo com a solicitação e documentação constantes no processo protocolado nº, cujo parecer do (DET/SEED), é favorável à implantação de (nº) turma(s) do Ensino, no Colégio (Escola)....., do município, vinculadas ao Colégio/ CEEBJA, do município

Após, “encaminhe-se ao DET/SEED, para prosseguimento”.



- 10.1. O NRE somente deverá enviar ao DET/SEED, a solicitação de implantação da APED, via protocolo eletrônico no Sistema Informatizado da SEED, após estar de posse do processo protocolado no Sistema Integrado de Documentos da SEED, com o parecer favorável à implantação da APED, emitido pelo DET/SEED, o qual deverá ficar arquivado no NRE.
11. A APED poderá ser implantada nos municípios de abrangência do NRE ao qual o estabelecimento escolar que oferta EJA esteja jurisdicionado.
- 11.1 Em NREs que possuam mais de um estabelecimento escolar que ofertam EJA, é de responsabilidade da Chefia do Núcleo, estabelecer a área de abrangência de cada uma das escolas, de forma equitativa entre as mesmas, considerando a sua localização e informar ao DET/SEED.
- 11.2 A APED poderá ser vinculada, ao término do ano letivo, a partir da análise do NRE e da autorização do DET/SEED, independentemente da conclusão do nível de ensino, a outros estabelecimentos que ofertam EJA, jurisdicionados ao mesmo NRE, considerando a proximidade geográfica do estabelecimento de ensino ao qual a APED está vinculada.
- 11.3 O estabelecimento de ensino sede de origem, deverá emitir transferência para efetivação da matrícula no estabelecimento de ensino de destino que oferta EJA.
- 11.4 O estabelecimento de ensino de destino que oferta EJA deve solicitar a autorização da APED segundo os critérios desta Instrução.
- 11.5 As APEDs, cujo cronograma prevê a terminalidade da disciplina no ano seguinte, não poderão ser vinculadas a outro estabelecimento de ensino.
12. A oferta de APED pelo estabelecimento escolar que oferta EJA, não caracterizará criação de cursos e será autorizada a sua implantação, se o cronograma apresentar a seqüência completa, de oferta de todas as disciplinas constantes da Matriz Curricular do curso.
13. No cronograma da APED deverá ser considerado o cumprimento de 100% da carga horária total de cada disciplina do curso, de acordo com a Matriz Curricular constante da Proposta Pedagógico-Curricular aprovada para o estabelecimento escolar que oferta EJA, não devendo ultrapassar três anos letivos a partir da data de início das aulas, prevista no calendário escolar, aprovado pelo NRE.
14. A tramitação dos processos de solicitação de turmas da APED deverá ser feito de 19 de janeiro de 2009 até 03 de fevereiro de 2009. (Após esse período, não serão autorizadas novas turmas de APED).
15. Todas as demandas serão canceladas no final do cronograma estabelecido para cada APED, ou quando concluírem em tempo anterior ao mesmo, neste caso, o NRE deverá informar ao DET/SEED, a data de término do cronograma, para cancelamento da demanda.
16. As matrículas devem ser efetivadas, conforme Instrução Geral de Matrícula emitida pela SEED.



17. Se no local onde foi implantada turma de APED, este não apresentar condições para a continuidade da turma, quer pela indisponibilidade do espaço cedido para o seu funcionamento, quer pelo reduzido número de educandos, o estabelecimento escolar ao qual a APED está vinculada, deverá solicitar cessação por meio de ofício protocolado junto ao NRE, apresentando as razões da cessação.

17.1 O NRE deverá encaminhar ao DET/SEED, além do comunicado via meio eletrônico, o processo protocolado com o seu parecer e indicação de local que oferta EJA mais próximo, para que os educandos sejam transferidos, sem nenhum prejuízo.

18. A transferência do local de funcionamento da APED, para atendimento dos mesmos educandos matriculados, só poderá ser solicitada em vista da melhoria da oferta à comunidade, seja pela proximidade do local de residência dos educandos ou pela estrutura física e de recursos do novo ambiente.

18.1 Para solicitar a transferência de local de funcionamento da APED, o estabelecimento escolar ao qual a APED está vinculada deve justificar o pedido por meio de ofício encaminhado ao NRE, que após análise e parecer, protocolará e encaminhará ao DET/SEED para parecer, com os seguintes documentos:

- a) ofício de cedência do novo espaço, contendo a disponibilidade do mesmo até o cumprimento da carga horária total do curso;
- b) listagem contendo o nome dos educandos;
- c) parecer do NRE.

18.2 A transferência de local de funcionamento da APED deverá, necessariamente, ocorrer dentro do mesmo município e abranger, preferencialmente, a totalidade das turmas do local já autorizado.

19. As matrículas em cada disciplina ofertada na APED obedecerão um cronograma especial elaborado pelo estabelecimento escolar que oferta EJA e aprovado pelo NRE.

19.1 Aluno da APED que não conseguir matrícula em uma determinada disciplina ou que, por alguma razão, não conseguir concluí-la ou que no momento, tem tempo disponível para cursar mais disciplinas, poderá:

- a) matricular-se na próxima oferta da disciplina na APED;
- b) matricular-se para cursar concomitantemente, em turno diferente, na sede do estabelecimento de ensino, o qual a APED está vinculada, desde que não ultrapasse o limite de quatro disciplinas;
- c) inscrever-se nos Exames Supletivos.

19.2 As disciplinas serão ofertadas em um sistema de rodízio, podendo ser ofertadas uma ou duas disciplinas semanais simultâneas, obedecendo a uma sequência pré-estabelecida de início e término para cada uma.

19.3 Haverá aproveitamento de disciplinas concluídas com êxito por meio de cursos organizados por disciplina ou de Exames Supletivos, quando for apresentada a comprovação de conclusão.



20. Os alunos da APED serão matriculados e certificados pelo estabelecimento escolar ao qual a APED está vinculada, devendo o aluno, apresentar no ato da matrícula, os documentos constantes na Instrução de Matrícula emitida pela SEED.
21. As avaliações processuais ocorrerão no local em que funciona a APED, tomando como referência a Proposta Pedagógica do estabelecimento escolar que oferta EJA aprovada pelo Conselho Estadual de Educação-CEE.
22. Os educandos das turmas de APED, deverão ter 4 (quatro) dias de aulas por semana, com oferta diária de 4 (quatro) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula semanais, preferencialmente no período noturno, excetuando-se casos especiais analisados e aprovados pelo DET/SEED.
23. O horário de funcionamento da APED e o cronograma de oferta das disciplinas, após aprovação pelo NRE, deverão ser afixados em local visível para todos os alunos e professores, que deverão cumpri-lo.
- 23.1 Quanto aos horários de início e término das aulas, o estabelecimento de ensino ao qual a APED está vinculada, deverá considerar as necessidades e o perfil dos seus educandos, naquele local que funcionará turma de APED e informar ao NRE de sua jurisdição, as alterações quando necessárias.
24. Os professores que atuarão nas turmas de APED serão supridos pela SEED, como demanda especial do estabelecimento de ensino ao qual a APED está vinculada, e terão carga horária semanal, de acordo com o estabelecido no processo de APED aprovado.
25. A APED obedecerá ao regimento e à estrutura do estabelecimento escolar que oferta EJA a que esteja vinculado, cabendo a este a coordenação do trabalho pedagógico, preparação e orientação dos docentes, orientação geral para o funcionamento das turmas, matrículas e certificação dos alunos.
26. A APED terá Coordenação Geral no estabelecimento escolar que oferta EJA, suprida na Função de Coordenação Pedagógica (código SAE - 9320), sendo 20 horas, quando possuir de 400 a 800 alunos de APED matriculados e de 40 horas quando possuir mais de 800 alunos matriculados.
- 26.1 Cabe ao(a) Coordenador(a) Geral, conforme consta na Proposta Pedagógico-Curricular do estabelecimento que oferta EJA:
- receber e organizar as solicitações de APEDs;
 - organizar os processos dessas APEDs para análise pelo respectivo NRE;
 - elaborar os cronogramas de funcionamento de cada turma da APED;
 - digitar os processos no Sistema e encaminhar para justificativa da direção do estabelecimento;
 - acompanhar o funcionamento de todas as turmas de APEDs vinculadas ao estabelecimento;
 - solicitar, conferir e organizar a documentação dos educandos para a matrícula, conforme Instrução de Matrícula/SEED;
 - acompanhar a matrícula dos educandos e a inserção das mesmas no Sistema;
 - organizar listas de frequência e de notas dos educandos;
 - enviar material de apoio didático para as turmas das APED;



- j) responder ao NRE sobre todas as situações dessas turmas;
- k) organizar o rodízio dos professores nas diversas disciplinas, garantindo o atendimento aos educandos de todas as turmas por profissionais habilitados na disciplina de atuação;
- l) orientar e acompanhar o cumprimento das atividades a serem executadas durante as horas-atividade dos professores;
- m) realizar reuniões periódicas de estudo que promovam o intercâmbio de experiências pedagógicas e a avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- n) elaborar materiais de divulgação e chamamento de matrículas em comunidades que necessitam de escolarização;
- o) acompanhar a ação dos Coordenadores Itinerantes;
- p) tomar ciência e fazer cumprir a legislação vigente;
- q) prestar à Direção, à Equipe Pedagógica do estabelecimento e ao NRE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução da escolarização pelas APEDs sob sua coordenação.

26.2 Para o estabelecimento escolar que oferta EJA que possua menos de 400 alunos matriculados na APED, será de responsabilidade do(s) Professor(es) Pedagogo(s), o acompanhamento do trabalho pedagógico e a organização das turmas.

27. Cada local de APED poderá ter no máximo 6 (seis) turmas, compreendendo o Ensino Fundamental Fase II e o Ensino Médio.

28. Para fins de autorização de demanda, a cada 08 turmas de APED em funcionamento, o estabelecimento escolar que oferta EJA terá 20 horas de Coordenação Itinerante, suprido na Função de Coordenação de APED (código SAE - 9318), designada pelo estabelecimento escolar que oferta EJA.

28.1 A função de Coordenação Itinerante prevê o acompanhamento *in loco* nas turmas de APEDs, definidas pelo estabelecimento escolar que oferta EJA e encaminhado ao NRE.

28.2 Cabe ao(a) Coordenador(a) Itinerante, conforme consta na Proposta Pedagógico-Curricular e Regimento Escolar do estabelecimento que oferta EJA:

- a) acompanhar o funcionamento *in loco* das APEDs;
- b) atender e/ou encaminhar as demandas dos professores e dos educandos;
- c) verificar o cumprimento do horário de funcionamento das turmas;
- d) observar e registrar a presença dos professores;
- e) atender à comunidade nas solicitações de matrícula;
- f) solicitar e distribuir o material de apoio pedagógico;
- g) solicitar e distribuir as listas de frequência e de nota dos educandos;
- h) encaminhar as notas e frequências dos educandos para digitação;
- i) acompanhar o rodízio de professores, comunicando à Coordenação Geral qualquer problema neste procedimento;
- j) solicitar, conferir e organizar a documentação dos educandos para a matrícula, conforme Instrução de Matrícula/SEED;
- k) acompanhar o funcionamento pedagógico e administrativo de todas as turmas das APEDs sob sua responsabilidade;
- l) participar das reuniões pedagógicas e da hora atividade, juntamente com os professores.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



29. A cada 400 alunos matriculados na APED, o estabelecimento escolar que oferta EJA terá direito a 20 horas de Assistente Técnico-Administrativo (código SAE - 9820).
30. Deverão ser previstas, em Calendário Escolar, pela Coordenação Geral, reuniões mensais, envolvendo os profissionais que atuam nas APEDs, para avaliar o andamento do trabalho, e reuniões extraordinárias quando necessárias.
- 30.1 O Coordenador Geral de APED do estabelecimento escolar que oferta EJA deverá manter as Atas das reuniões e organizar a memória pedagógica dessa ação.
- 30.2 A hora-atividade deverá ser cumprida de acordo com um planejamento elaborado pelos responsáveis pela Coordenação da APED, em conjunto com os professores.
31. Os dados estatísticos referentes ao processo de escolarização na APED deverão ser atualizados constantemente no sistema informatizado da SEED, pelo estabelecimento de ensino que oferta EJA.
32. Competências do Município:
- a) realizar levantamento da demanda interessada e de espaços disponíveis para organização das turmas;
 - b) ceder espaço físico para o funcionamento da APED, contendo a disponibilidade do mesmo até o cumprimento da carga horária total do curso, responsabilizando-se pelas despesas de manutenção;
 - c) colocar à disposição, para uso dos estudantes, Biblioteca Pública e/ou Escolar, bem como Laboratório de Ciências, garantindo o funcionamento no horário das aulas na APED, para suprimento das necessidades de ensino;
 - d) indicar o responsável pelo estabelecimento de ensino/instituição onde funcionará a APED.
33. Competências da Secretaria de Estado da Educação:
- a) suprir os professores por meio de demanda especial do estabelecimento escolar que oferta EJA;
 - b) efetivar o processo de oferta da escolarização;
 - c) indicar e/ou dispor de material didático, que será o mesmo utilizado na sede do estabelecimento escolar que oferta EJA;
 - d) propor reuniões regionais com os Diretores dos estabelecimentos escolares que ofertam EJA, Coordenadores e Equipe Pedagógica e o NRE, para avaliação do funcionamento da APED.
34. As Resoluções de Autorização de Funcionamento e de Reconhecimento dos cursos dos estabelecimentos estaduais de ensino que ofertam EJA, amparam o funcionamento das APEDs, que são liberadas, acompanhadas e fiscalizadas pelo DET/SEED.
- 34.1 A guarda e expedição dos documentos escolares dos educandos matriculados nas APEDs, é de responsabilidade do estabelecimento de ensino que oferta EJA, ao qual estejam vinculadas.
- 34.2 Não há necessidade de identificar nos Históricos Escolares, Relatórios Finais ou em quaisquer outros documentos escolares, o nome do local de funcionamento da APED em que o educando concluiu seus estudos.

34.3 O Relatório Final das APEDs será expedido no mesmo documento do estabelecimento de ensino ao qual estão vinculadas.

35. APEDs ESPECIAIS

35.1 As APEDs destinadas ao atendimento de Comunidades Indígenas, Comunidades do Campo, Assentamentos, Educandos em Privação de Liberdade (Unidades Penais e Centros de Sócio-Educação) e outras APEDs que necessitem de organização diferenciada para atendimento de sua demanda, são denominadas APEDs ESPECIAIS.

35.2 Para educandos em privação de liberdade será ofertado o Ensino Fundamental – Fase I, além da Fase II e do Ensino Médio, conforme estabelecido na Resolução Conjunta n.º 08/2006 – SEED/SEJU.

35.3 As APEDs que tenham inclusão de educandos com necessidades educativas especiais serão organizadas conforme o estabelecido no Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, na Resolução n.º 02/2001 - CNE, no Parecer CNE/CEB n.º 17/2001, aprovado em 3 de julho de 2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e na Deliberação 002/2003 do Conselho Estadual de Educação, e serão analisadas em conjunto com o Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – DEEIN/SEED.

35.5 Para solicitação de APED ESPECIAL, o estabelecimento que oferta EJA, ao qual essa APED ficará vinculada, deve elaborar processo e protocolar junto ao Sistema de Protocolo Integrado do NRE, os seguintes documentos:

- a) ofício solicitando a implantação da APED, indicando os motivos, n.º de alunos a serem atendidos, o local de funcionamento, as características que a fazem ser considerada APED ESPECIAL;
- b) calendário, por turma, indicando a data de início e de conclusão de cada turma da APED, além das horas/aulas semanais a serem ministradas em cada disciplina, respeitando a carga horária total estabelecida na Matriz Curricular do estabelecimento escolar que oferta EJA;
- c) ofício de cedência de espaço físico, Laboratório e Biblioteca do local onde funcionará a APED, contendo a disponibilidade do mesmo até o cumprimento da carga horária total;
- d) Parecer do NRE.

35.6 Cabe à Instituição solicitante da APED ESPECIAL indicar um profissional da Instituição que acompanhará o funcionamento da mesma.

35.7 A cada 05 turmas de APED ESPECIAL autorizadas, o estabelecimento escolar que oferta EJA poderá ter 20 horas de Coordenação Itinerante, suprido na Função: Coordenação de APED (código SAE- 9318), após análise dessa necessidade pelo DET/SEED, que emitirá parecer.

35.8 Para estabelecimentos escolares que ofertam EJA que possuam menos de 05 turmas de APED ESPECIAL autorizadas, será de responsabilidade do(s) Professor(es) Pedagogo(s) do estabelecimento, o acompanhamento das atividades do trabalho pedagógico e da organização das turmas.



35.9 As APEDs ESPECIAIS para os educandos em privação de liberdade, estão vinculadas ao Programa de Escolarização nos Centros de Sócio-Educação – PROEDUSE, em parceria com a SETP/IASP, em que, os professores da escolarização básica e Coordenação Itinerante vinculados à este programa, terão suprimento em códigos diferenciados, sendo:

- 5251/51 - docência educação PROEDUSE – FI
- 5252/52 - docência educação PROEDUSE – FII
- 5253/53 - docência educação PROEDUSE – EM
- 9255/83 - coordenação itinerante PROEDUSE

35.10 As APEDs ESPECIAIS para educandos em privação de liberdade (Unidades Penais e Centros de Sócio-Educação) dos demais NREs, estarão vinculados aos estabelecimentos escolares que ofertam EJA, indicados pelo DET/SEED em conjunto com o NRE ao qual esteja jurisdicionado, seguindo a Matriz Curricular aprovada para os mesmos.

36.A oferta de Ensino Fundamental – Fase I atende jovens, adultos e idosos não alfabetizados e/ou aqueles que não concluíram as séries iniciais do Ensino Fundamental, com o objetivo de continuidade dos estudos e conclusão da Educação Básica.

36.1 Ocorrerá somente, em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, como para educandos em privação de liberdade ou em locais onde não haja esta oferta, em caráter excepcional.

37. A autorização para o funcionamento da APED estará vinculada à aprovação das mesmas pelo DET/SEED.


38. Após autorização pelo DET/SEED, a abertura de demanda para as turmas da APED e da APED Especial será efetivada pelo SUDE/DAE - SEED.

39. Somente após a análise e o parecer do DET/SEED no processo, se aprovado, o estabelecimento escolar que oferta EJA poderá inserir os dados no Sistema Informatizado de Controle de Matrículas da SEED.

40. A presente Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa n.º 07/2007 SUEDE/SEED

41. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo DET/SEED.

Curitiba, 19 de janeiro de 2009.



Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação